PROJETO DE LEI Nº 010/11

Institui a Semana de Combate ao Abuso, Exploração Sexual e à Pedofilia da Criança e do Adolescente no Município de Votorantim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - A segunda semana do mês de outubro, no Município de Votorantim, fica instituída como a **"Semana de Combate ao Abuso, Exploração Sexual e à Pedofilia da Criança e do Adolescente".**

Art. 2º - A Câmara Municipal de Votorantim organizará uma Audiência Pública de abertura da referida semana e convidará para participar da mesma, autoridades e entidades envolvidas com o problema do menor e do adolescente, objetivando o **Lançamento da Campanha de Combate ao Abuso, Exploração Sexual da Criança e do Adolescente - "Sem um presente digno não teremos futuro".**

Parágrafo único – A campanha de que trata o *caput* deste artigo, fará parte do Calendário Anual de Eventos do Município de Votorantim.

Art. 3º - A promoção da campanha instituída pela presente Lei será coordenada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Geração de Renda, juntamente com as Secretarias Municipais de Educação; Esportes e Lazer; Saúde; com o **CMDCA** - Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e com o Conselho Tutelar, envolvendo parcerias com Empresas e Entidades da Sociedade Civil.

Art. 4º - São objetivos da campanha:

I – Desenvolver ações de prevenção, identificação e coibição de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e adolescentes;

II – Alertar pais, tutores, curadores e educadores quanto ao risco iminente da exposição de menores na *internet* sem a devida orientação;

III – Despertar a comunidade para as situações de risco vivenciadas pela criança e pelo adolescente, como violência doméstica e sexual, prostituição, exploração no trabalho e uso de drogas, visando criar ambiente de manutenção de um padrão cultural favorável aos direitos da criança e do adolescente;

IV – Promoção de palestras e debates, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, visando discussão e a implementação de medidas para coibir o abuso e a exploração sexual da criança e do adolescente;

V – Campanhas educativas contra a pedofilia nas escolas da rede municipal de ensino;

VI – Afixação de cartazes em áreas públicas contra a pedofilia.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 28 de março de 2011.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador

mrs

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a atual situação de vulnerabilidade e risco que se encontram as nossas crianças e adolescentes quanto à exploração sexual infantil e aos inúmeros casos de pedofilia, disseminados em sua grande maioria por pessoas próximas ou não, *internet,* dentre outros fatores;

Tendo em vista que os casos de pedofilia e exploração sexual infantil em nosso país aumentaram assustadoramente;

Tendo em vista que a **O**rganização **M**undial de Saúde define simultaneamente, a pedofilia como doença, distúrbio psicológico e desvio sexual. E, os dicionários da Língua Portuguesa a definem como perversão sexual, na qual a atração sexual de um indivíduo está dirigida primariamente às crianças pré-puberes ou não;

Tendo em vista que a rede de pedofilia movimenta muito dinheiro por ano e expõe milhares de crianças indefesas que nem mesmo adultos suportariam;

Tendo em vista que a Lei 11.829/2008, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente e aprimora o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como, criminaliza a aquisição e a posse desses materiais e outras condutas relacionadas à pedofilia na Internet;

Tendo em vista que as crianças e os adolescentes vulneráveis a esse tipo de violência sofrem danos irreparáveis para o seu desenvolvimento físico, psíquico, social e moral;

Tendo em vista que o dia 18 de maio foi constituído pela **Lei Federal nº 9.970,** como Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. E essa data foi escolhida em razão do crime que comoveu toda a nação brasileira em 1973, o "Caso Araceli", em que uma menina de 8 (oito) anos foi cruelmente assassinada após ter sido estuprada em Vitória, no Espírito Santo, e que situações como essa acontecem todos os dias em nosso país, amordaçadas pelo silêncio.

Diante do exposto é que se faz necessária a criação no âmbito municipal da Semana Municipal Contra a Exploração Sexual Infantil e à Pedofilia.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador

mrs